

Comissão de Regimento Interno

A T A N.º 03/2005

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14h30' (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Sessões no 1º (primeiro) andar, deste prédio do Tribunal Regional do Trabalho, sito à Rua da Consolação n.º 1272, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento Interno, Juízes **Carlos Francisco Berardo, Nelson Nazar e Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald**, sob a presidência do primeiro, para cumprimento das disposições regimentais.

O Ex.^{mo} Juiz deste Tribunal, Dr. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO, encaminhou ao serviço de protocolo administrativo, em 04.08.05, o ofício de fls. 189/190, referente ao proc. TRT/MA 70016.2005.000.02.00-1.

Manifestou contrariedade quanto à decisão desta Comissão, no sentido de processar como "Sugestões", expedientes que teriam sido encaminhados como "Propostas", como ocorreu no processo em comento, aduzindo que:

"Como a proposta de alteração regimental é prerrogativa do Juiz do Tribunal (Art. 270) e mérito de apreciação pelo Egrégio Tribunal Pleno, peço vênica, muito respeitosamente a Vossa Excelência e aos Dignos Membros da Egrégia Comissão de Regimento, para que à matéria se dê o encaminhamento previsto no Regimento Interno em vigor, com parecer de mérito e esquadramento dos óbices que possam existir a juízo da Douta Comissão."

A Comissão de Regimento Interno, instada pela Ex.^{ma} Juíza Vice-Presidenta Administrativa, Dra. ANÉLIA LI CHUM, através do r. despacho exarado em 16.08.2005, após exame e debate da questão suscitada, deliberou que:

Quando a Comissão emitiu e disponibilizou na Internet, o Boletim nº1, tinha por objetivo, na realidade, uma revisão geral e a atualização do Regimento Interno. Em razão disso, solicitou a colaboração dos Ex.^{mos} Srs. Juízes.

Assim como a presente, inúmeras sugestões foram recebidas. Trata-se de processo de dimensão ampla e jamais

Comissão de Regimento Interno

poderia tramitar no prazo exíguo de uma proposta de alteração usual.

Tanto assim o é, que o próprio subscritor, na inicial, mencionou a extraordinária complexidade da sugestão apresentada, daí o porque do equívoco nas referidas autuações como propostas.

Para agravar a situação, houve posteriormente a edição da Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, que trouxe alterações de peso na organicidade da Justiça do Trabalho, implicando inclusive na extinção do Órgão Especial, cuja (re)criação - ou não - nos moldes estabelecidos pela E. C. mencionada, pende ainda hoje de deliberação.

A Comissão com o costumeiro respeito, como não poderia deixar de ser, vem envidando esforços no sentido de dotar o C. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, de um Regimento moderno, atualizado, sistematizado de modo a servir como norma de fácil consulta e orientação descomplicada, afastando formalidades.

No entanto, o objetivo exige análise pormenorizada, não factível no tempo exigido para a tramitação normal de uma proposta.

Ademais, em reunião anterior, foi estabelecido que *"...em face da tramitação no Poder Legislativo, de legislação complementar que resultará em modificações consideráveis na Lei Complementar n.º 35, D.O.U. de 14.03.79, LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura, ter-se-á de levar em conta essas possíveis alterações."*

Diante de todas essas considerações, a Comissão de Regimento Interno optou por determinar a autuação, como "SUGESTÕES", dos processos originariamente recebidos como propostas, o que não configura qualquer prejuízo aos requerentes, posto que a circunstância não exclui as Sugestões de oportuna apreciação.

Em face do tempo demandado, bem como da complexidade das matérias envolvidas nas deliberações

Comissão de Regimento Interno

anteriores, os processos mencionados serão apreciados paulatinamente.

Foram examinadas e debatidas outras questões referentes ao Regimento Interno, tendo sido, inclusive, determinada a juntada de cópia da presente Ata ao processo em epígrafe.

Nova reunião foi agendada para o dia 03 de outubro de 2005, às 13h30'. E, nada mais havendo para constar, encerra-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai pelos componentes da Comissão, assinada.

CARLOS FRANCISCO BERARDO

NELSON NAZAR

SÍLVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD